

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 169

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 71-J da iniciativa do Ex.^{mo} Ministro da Instrução Pública tem por fim autorizar o Conselho de Administração do Instituto Superior de Agronomia a contrair um empréstimo de 180:000\$, destinado a concluir a construção do edificio do mesmo Instituto, em terrenos da Tapada da Ajuda, e a fazer depois aí a sua instalação e bem assim a dos Museus Agrícolas Nacional e Colonial, dependentes dêsse estabelecimento de ensino.

A aprovação dêste projecto, que a vossa comissão de instrução superior, especial e técnica tem a honra de vos propor, depois de ter estudado o assunto com o maior cuidado e de ter até visitado, na referida Tapada, as obras começadas e os importantes trabalhos que nela já tem sido feitos com boa vontade e dedicação pelo referido Instituto, permitindo a conclusão dessas obras em muito menor espaço de tempo do que seria necessário se continuassem a ser feitas por administração directa do Estado, importará grandes e incontáveis vantagens para o ensino.

É a primeira, a mais rápida instalação do Instituto de Agronomia e dos estabelecimentos dêle dependentes nos terrenos da Tapada da Ajuda, ficando todo o edificio da Cruz do Taboado, onde êle actualmente se encontra péssimamente instalado com a Escola de Medicina Veterinária, simplesmente destinado a esta Escola, que absolutamente dêle carece.

Outra vantagem é a de permitir começar mais depressa a fazer-se com todos os elementos e com toda a intensidade o en-

sino demonstrativo, impossivel enquanto as aulas do Instituto estiverem a funcionar num extremo da cidade e os seus campos de ensaio e todas as suas outras instalações próprias daquelle ensino estiverem noutro extremo.

Outra ainda será a de contribuir grandemente para que no mais curto prazo de tempo êsses campos e essas instalações possam ter o preciso desenvolvimento, e os Museus Agrícolas Nacional e Colonial possam estar a funcionar devidamente.

Quando tal suceda e o Instituto Superior de Agronomia esteja no seu novo edificio, com aulas dignas dêsse nome, com gabinetes de trabalho, laboratórios, etc., será, sem dúvida o afirmamos, um estabelecimento de ensino, por todos os motivos, não esquecendo o da sua situação privilegiada, digno de ser visitado por nacionais e estrangeiros, honrando e servindo o País e a República.

Finalmente, é manifesta a economia que para o Estado resultará de, neste caso, se concluir o edificio, não por sua administração directa, mas por empreitada.

A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, dá, pois, o seu voto inteiramente favorável ao projecto, acrescentando-lhe apenas um artigo tendente a facilitar a sua execução, e que é o seguinte:

Artigo .º Logo que seja promulgada esta lei, o Ministério do Fomento dará posse ao Ministério da Instrução Pública da parte do edificio já construída e dos materiais já adquiridos com destino à construção daquelle edificio.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

João Barreira.

Bissaia Barreto.

Augusto Nobre.

Aureliano de Mira Fernandes.

Vitorino Guimarães.

Barbosa de Magalhães, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 71-J, da iniciativa do Ex.^{mo} Ministro de Instrução Pública, é de parecer que merece a vossa aprovação não só por se tratar de um melhoramento ina-

diável e urgente, cuja construção não deve ser feita tam lentamente com o tem decorrido, mas também porque o empréstimo não traz para o Estado um encargo superior àquele que actualmente tem.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 28 de Maio de 1914.

José Dias Alves Pimenta.
Eduardo de Almeida.
Joaquim José de Oliveira.
Victorino Guimarães.
Philemon Duarte de Almeida.
Luis Filipe da Mata.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Joaquim Portilheiro, relator.

Proposta de lei n.º 71-J

Senhores Deputados. — A Tapada da Ajuda foi entregue ao Instituto Superior de Agronomia e ali se iniciou a construção do edificio para instalação condigna do mesmo Instituto.

Sucede, porém, que não suportando os recursos financeiros do Estado que, num só ano, por administração, se fizesse a construção de todo o edificio, essa construção se tem feito lentamente, tam lentamente mesmo, que, a continuar por essa forma, muitos anos decorrerão antes que o Instituto se possa instalar no seu novo edificio.

Grande prejuizo traz tal facto não só ao ensino agronómico, que necessita do alargamento das suas aulas e laboratórios, mas também ao ensino médico-veterinário, pois que a Escola de Medicina Veterinária, ocupando o edificio da Cruz do Taboado, conjuntamente com o Instituto Superior de Agronomia, também muito carece da parte do edificio que ficará livre pela transferência do Instituto.

Para obviar a tal estado de cousas, conviria que o edificio se concluisse em breve prazo, dando-se a sua construção por empreitada. Tal, porém, só se conseguirá efectuando-se um empréstimo, o que se pode realizar até com diminuição dos encargos anuais do Estado.

Efectivamente, no Orçamento Geral do

Estado para o ano corrente, foi inscrita a verba de 17:500\$, com destino àquele edificio, verba que teve mais tarde de ser reforçada.

Poderá ser levantado na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 180:000\$ que, ao juro máximo de 5 por cento e com amortização em 30 anos, em prestações semestrais, trará um encargo anual pouco superior a 12:000\$, inferior, portanto, em mais de 5:000\$ à verba actualmente inscrita no Orçamento, com a vantagem não só de permitir a conclusão do edificio mas também a aquisição do mobiliário e material indispensáveis para o seu funcionamento, animais, máquinas agricolas, etc.

Ainda tal empréstimo permitirá organizar definitivamente o Museu Agricola Nacional e o Museu Agricola Colonial que, por falta de meios, não tem sido possível instalar definitivamente e que muito convirá possam abrir-se ao público por ocasião da Exposição Internacional Colonial que se projecta realizar em 1915 nos terrenos que rodeiam aqueles Museus.

Nestes termos, temos a honra de vos apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizado o Conselho de Administração do Instituto Superior de

Agronomia a realizar um empréstimo, até a quantia de 180.000\$, a juro não superior a 5,5 por cento e amortizável em prestações semestrais, no prazo de trinta anos, o qual será destinado à conclusão do edifício do mesmo Instituto, na Tapada da Ajuda, à aquisição do material e mobiliário escolar, à compra de animais e de máquinas e outro material agrícola e à instalação do Museu Agrícola Nacional e do Museu Agrícola Colonial, dependentes do referido Instituto.

§ 1.º O empréstimo poderá ser levantado em conta corrente durante dois anos.

Art. 2.º O saldo que porventura haja do empréstimo de que trata o artigo 1.º, depois das aplicações nele citadas, poderá ser aplicado a melhoramentos fundiários e a reparações ou adaptações dos edifícios que existem na Tapada da Ajuda e no Jardim Colonial.

Art. 3.º No Orçamento Geral do Estado será inscrita anualmente a quantia precisa para pagamento da anuidade do empréstimo no máximo de 12.500\$, até liquidação final do mesmo empréstimo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Em 13 de Março de 1914.

O Ministro das Finanças, *Tomás Cabreira*.

O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid*.

